

OFÍCIO Nº 29/2020 - GADM

Guarujá, 18 de setembro de 2020.

À Senhora
Leticia Donatoni Casado
ITAÚ UNIBANCO S.A

Assunto: Edital de Pregão Presencial n. 02/2020 - Contratação de Instituição Financeira para a prestação de serviços com exclusividade, para o gerenciamento, processamento e crédito em conta corrente/conta salário, da folha de pagamento dos aposentados, pensionistas e servidores ativos da Guarujá Previdência.

Apresentamos abaixo as respostas aos pedidos de esclarecimento encaminhados por *e-mail*, no dia 17 de setembro de 2020:

ASSINATURA DO CONTRATO

01) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, indagamos:



a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

Resposta: Sim.

b) Solicitamos confirmar o entendimento de que o prazo para assinatura do contrato seja de 10 (dez) dias úteis contados da convocação.

Reposta: Prazo oportunamente definido pela autoridade competente, após a homologação do certame, observando-se a razoabilidade, atendendo à razoabilidade envolvida no processo.

CONTA BANCÁRIA

02) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá **aos servidores** a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos? (nossos grifos)

Reposta: Sim.

03) Se o servidor desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

Reposta: Sim, conforme a legislação aplicável.

CONTRATO VIGENTE

04) É sabido que atualmente a folha de pagamento dos funcionários está centralizada no Santander

Assim, questionamos:

a) Qual é a data de término do contrato atual?

Reposta: O prazo questionado se apresenta na *cláusula segunda* do contrato vigente, reproduzida *ipsis litteris*:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá validade pelo prazo de até **180 (cento e oitenta dias)**, contados da data de assinatura do Termo de Contrato.

Parágrafo primeiro – O presente contrato se resolverá antecipadamente após a migração de todos os servidores e pensionistas a nova Instituição Financeira contratada, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura do Termo de Contrato resultante do certame licitatório para a contratação definitiva deste objeto, com aviso de antecedência de 30 (trinta) dias contatos da referida homologação, sem ônus as partes”. (**Contrato Emergencial n. 04/2020**. Contratação Emergencial de Instituição Financeira para a prestação de serviços com exclusividade, para o gerenciamento, processamento e crédito em conta corrente, da folha de pagamento dos pensionistas e servidores municipais, ativos, inativos e Contratados da Guarujá Previdência. Assinado em 19/08/2020. Publicado no Diário Oficial do Município de Guarujá em 05/09/2020).



b) Havendo contrato vigente, o mesmo será rescindido? Há previsão de rescisão nos autos do contrato vigente? Haverá devolução de valor? Solicitamos disponibilizar cópia do processo administrativo que pauta a rescisão do atual contrato.

Resposta: Conforme questão 04, a.

c) Tendo em vista a segurança jurídica necessária, uma vez que outra instituição financeira presta serviço do mesmo objeto ora licitado, o vencedor do Pregão será convocado para assinatura apenas após o término do contrato atual?

Resposta: Não, porque há condição resolutive no contrato vigente, relacionada ao processo licitatório, conforme questão 04, a.

SERVIDORES

05) O número de servidores (435) previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

Resposta: O número de servidores mencionados no edital tem como base as matrículas, no entanto o número de pessoas (CPFs) é de 431 – data-base julho /2020.

FLOATING

06) Acerca da disponibilização dos recursos financeiros à Instituição Financeira para que os valores sejam creditados aos servidores, ressaltamos que a prática adotada pelo mercado é de pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência, para que sejam realizados testes e simulações para a execução do “arquivo de pagamento”.



Assim, solicitamos confirmar o entendimento de que o Instituto de Previdência repassará aos contratados os recursos necessários ao processamento da folha com, pelo menos, 1 dia útil de antecedência da data determinada para crédito nas contas salários dos servidores.

Resposta: Conforme o Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Presencial n. 02/2020 (ANEXO I): 3.8 Os créditos serão informados por meio eletrônico (arquivo remessa), em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência (D-1) e os recursos financeiros deverão ser disponibilizados em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência (D-1) à data efetiva do depósito.

PRODUTOS ESPECÍFICOS:

07) O subitem 4.2 do termo de referência dispõe que o banco vencedor deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores municipais, em especial: empréstimos, financiamentos, condições especiais de cobrança de juros do cheque especial, com taxas de juros e tarifas iguais ou inferiores ao praticado no mercado e investimentos.

Ocorre que tal previsão não condiz com o objeto ora licitado, ou seja, o processamento da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos do Guarujá Prev.

Ademais, cada cliente tem um perfil e um volume de transações próprio com seu banco, o que é levado em consideração pelas instituições financeiras para a fixação de valores de tarifas e concessão de benefícios/produtos, ou seja, quanto maior é o relacionamento com o banco, maior é o pacote de serviços/produtos que o cliente/servidor terá acesso.

O Instituto, ao determinar como obrigação da contratada garanta o desenvolvimento de produtos específicos torna a obrigação de difícil execução, inclusive, no que diz respeito à fiscalização quanto ao cumprimento do contrato



pelo próprio Instituto, isto porque, não é possível mensurar durante 60 meses quais são os serviços/produtos disponíveis.

Sendo assim, pedimos a exclusão do referido item e retificação da minuta contratual.

Resposta: O questionamento pode exigir alteração do Edital e será objeto de análise própria. O resultado da análise será apresentado conforme as respostas às questões 18 e 19.

PRAZOS – INÍCIO DOS SERVIÇOS

08) Considerando que:

- Estamos vivenciando um cenário de pandemia conforme Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19);
- As medidas de proteção adotadas pelo governo em função da pandemia como a quarentena impactam também o início dos serviços, já que, a fim de assegurar o sigilo bancário e a segurança que a abertura de conta requer, o servidor terá que comparecer na agência bancária para formalizar essa abertura de conta (preenchimento de formulários, apresentação de documentos complementares, etc);
- Ao falarmos sobre a possibilidade de dilação de prazo no decorrer da execução do contrato, o art. 57, § 2º da Lei de Licitações nº 8.666/93 exige que a mesma seja feita desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do órgão licitante. Entretanto, o Instituto, ao fixar prazos para instalação de estrutura bancária e para abertura das contas, muito provavelmente terá que conceder a sua prorrogação, já que estamos diante de um fato notório (Art. 374, I do Código de Processo Civil) de pandemia



e que, conforme exposto nos tópicos anteriores, impacta em todas e quaisquer ações necessárias para o início dos serviços, o que certamente resultará na instauração de um processo administrativo para justificar essa dilação de prazo.

Portanto, permitir que esses prazos sejam definidos posteriormente entre o banco vencedor do certame e o órgão licitante após a assinatura do contrato permitirá uma execução dos serviços mais fiel ao cronograma a ser elaborado e, com isso, evitará a desnecessária instauração de processo administrativo imputando à contratada a culpa pelo atraso ou pela inexecução contratual e, conseqüentemente, culminando na aplicação de sanções;

Assim, diante de um contexto de pandemia - caso fortuito (evento imprevisível e inevitável) - e por todos os motivos expostos acima, **solicitamos que o prazo para início dos serviços seja definido posteriormente em conjunto pelo Instituto de Previdência com a Instituição Financeira** vencedora do certame, objetivando sempre fazê-los com a maior brevidade possível para atender os servidores mas, também, assegurando a segurança dos mesmos.

Resposta: Conforme questão 09.

09) O edital apresenta duas previsões distintas sobre o início dos serviços:

- Iniciar a execução dos serviços em no máximo 15 dias contados da assinatura
- Os serviços deverão ser iniciados pela Contratada no primeiro dia útil após a data de assinatura

Qual deverá prevalecer? Está correto o entendimento de que será a previsão com o prazo de 15 dias?

Resposta: O questionamento pode exigir alteração do Edital e será objeto de análise própria. O resultado da análise será apresentado conforme as respostas às questões 18 e 19.



ESTRUTURA

10) Com a RESOLUÇÃO BACEN n.º 3.402, a conveniência disponibilizada aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta a ser apresentado ao Instituto poderá ser sensivelmente alterado. Caso contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas dependências do Instituto a proposta poderá ter valor inferior.

Diante disso, indagamos: o Banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha, e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores nas dependências da Administração Pública, durante toda a vigência do contrato?

Resposta: Não há previsão, no Edital e em seus anexos, sobre a manutenção/instalação de quaisquer dependências bancárias de atendimento no imóvel ocupado pela Contratante. Quanto à propaganda e divulgação não há previsão, no Edital e em seus anexos, sobre a aludida exclusividade

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

11) O edital prevê que a licitação envolve a concessão, sem exclusividade, da linha de mútuo aos servidores denominada “empréstimos consignados”, sendo assim questionamos:

a) É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta



modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

Resposta: Sim. Conforme o Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Presencial n. 02/2020 (ANEXO I): 4.4. Será concedido à Contratada o direito de disponibilizar aos servidores municipais e pensionistas **empréstimos consignados na folha de pagamento, sem exclusividade**, em conformidade com a legislação própria.

b) O conveniamento do consignado faz parte do objeto licitado ou sua contratação seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao presente certame?

Resposta: Será promovido processo específico tendo por objeto o conveniamento (credenciamento) de instituições financeira para a oferta de empréstimos consignados aos servidores e pensionistas.

c) Possui legislação específica para o consignado? Se sim, pedimos a gentileza de disponibiliza-la.

Resposta: A Guarujá Previdência aplica a Legislação municipal (Lei 135/2012 e decreto municipal 10.100/2012).

d) Será celebrado convênio em específico? A minuta será fornecida pelo órgão ou pelo banco? Caso seja minuta específica do órgão, favor disponibiliza-la para análise.

Resposta: Conforme itens *b* e *c* anteriores.

e) Quais autarquias estão vinculadas ao certame? A formalização da minuta do consignado será individual para cada autarquia?



Resposta: Conforme o preâmbulo do Edital, e anexos I e VIII, a GUARUJÁ PREVIDÊNCIA (autarquia municipal) é a única licitante no processo.

f) Qual a margem máxima adotada pelo órgão? É possível que os servidores tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei?

Resposta: Para empréstimos consignados o art. 4º do decreto 10.100/2012 estipula a margem de 30% da remuneração disponível. Poderão ser realizados até 2 (dois) contratos desde que não ultrapasse a margem fixada no decreto municipal.

g) O órgão opera com site de gestão das margens do consignado? Se sim, qual o site? Quais os custos envolvendo adesão e manutenção do site? A contratação do site ocorreu por licitação? Qual o vencimento do contrato? Solicitamos uma cópia do edital e ata?

Resposta: Estamos em fase final de contratação da empresa SERPRO para gestão da margem consignável, conforme termo de ratificação publicado no D.O. de 18/09/2020

h) Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação? O órgão efetuará o desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores?

Resposta: Para os servidores efetivos seguiremos o adotado pela administração municipal que estipulou o limite de 84 parcelas. Já para os servidores exclusivamente em cargo em comissão, o limite de prestações deverá ser relacionado ao número de meses restantes ao término do mandato do prefeito, conforme Art1º, inc.VI, §2º do decreto 10.100/2012.



i) Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que o Instituto fará o desconto parcial do valor consignado e repassará a consignatária? Se a consignatária não quiser que o Instituto faça o desconto parcial. É possível?

Resposta: Conforme Art. 4º Inciso II parágrafos 1 e 2, do Decreto 10.100/2012, Na hipótese de ocorrer o excesso do limite de margem, serão suspensas as consignações voluntárias por último averbadas, até que se restabeleça a margem consignável, sendo que as parcelas não consignadas por insuficiência de margem, poderão ser lançadas, a critério da instituição consignatária, a partir do mês subsequente a data prevista para o término das consignações.

j) Está correto o entendimento de que, no caso de desligamento ou exoneração do servidor, o Instituto reterá das verbas rescisórias e repassará à instituição financeira o valor correspondente ao saldo atual da dívida, respeitado o limite máximo de margem consignável?

Resposta: Conforme art. 21 do decreto 10.100/2012 "Os contratos de empréstimo, financiamento ou arrendamento de que trata este Decreto poderão prever a incidência de desconto de até 30% (trinta por cento) sobre verbas rescisórias, para amortização total ou parcial do saldo devedor líquido para quitação na data do desligamento do beneficiário dos quadros funcionais do Poder Público."

k) Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?

Resposta: Atualmente não há convênios de consignação vigentes.



FOLHA DE PAGAMENTO

12) Para fins do disposto no subitem 3.10 do Termo de Referência, está correto o entendimento que o cancelamento ou substituição da folha de pagamento serão realizadas pelo contratante através da plataforma de Internet Banking Pessoa Jurídica disponibilizada pela Contratada?

Resposta: Sim.

13) Acerca da transmissão de arquivo, questionamos:

a) O Instituto utilizará o sistema de pagamento de salário (Internet Banking) do Banco vencedor?

Resposta: Sim, respeitadas as previsões do Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Presencial n. 02/2020 (ANEXO I), sobretudo no que se refere à transmissão dos arquivos.

b) O Instituto utiliza qual layout para transmissão de arquivos (layout 200 ou 240 cnab)?

Resposta: Conforme o Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Presencial n. 02/2020 (ANEXO): 3.6.1 Atualmente é utilizado o "layout" 240 para transmissão do arquivo, em plataforma disponibilizada pela Contratada.

c) Qual meio de transmissão é utilizado (Webta, Van.Host/Host)?

Resposta: Conforme o *internet banking*.

14) Para viabilizar a implantação da folha de pagamento é requerida a abertura das contas correntes de titularidade dos CNPJ correspondentes às entidades públicas pagadoras, bem como estrutura do acesso ao canal de Internet Banking



Pessoa Jurídica, pelo qual trafejará/trafejarão o(s) arquivo(s) do(s) convênio(s) de folha da(s) entidade(s) pública(s).

Nesse contexto, visto que o eventual atraso na abertura dessas contas impacta no prazo de implantação da folha de pagamento e, por consequência, no atraso do início dos serviços, podemos considerar que na assinatura do contrato da licitação a(s) entidades(s) se compromete(m) a entregar a documentação requerida para abertura das mencionadas contas correntes em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato e, na sequência, formalizar a contratação do acesso a acesso ao canal de Internet Banking Pessoa Jurídica?

Resposta: Sim, sem prejuízo de ajuste diverso em comum acordo entre as partes.

ISENÇÃO DE TARIFA

15) Os subitens 4.1 e 4.5 do Termo de Referência e preveem um pacote de conta corrente isento de tarifas que é idêntico àquele disciplinado pelo art. 6º da Resolução 3.424/06 CMN/BACEN. Ocorre que a disciplina prevista no art. 6º da Resolução 3.424/06 tinha prazo de vigência determinado, encerrando-se em 31/12/2011, conforme expressamente previsto.

Com isso, o 'pacote' isento de tarifas, que até 31/12/2011 deveria ser disponibilizado obrigatoriamente ao beneficiário do crédito salário, deixou de sê-lo, tendo em vista o término do prazo fixado no art. 6º da Resolução 3.424/06.

As normas que regem o assunto desde o início de 2012 são as Resoluções 3.919/10 (literais de tarifas, pacotes isentos ou com tarifas padronizadas etc.) e 3.402/06 (conta salário obrigatória).



Por estas normas, quem desejar utilizar os serviços de uma instituição financeira de forma gratuita terá a sua disposição as seguintes opções:

- optar pela chamada 'portabilidade' com transferência automática para o banco de sua preferência;
- receber os vencimentos no banco que processa a folha de pagamento por meio de conta salário (cartão magnético) com isenções de tarifas previstas no artigo 2º da Circular 3.338/CMN/Bacen;
- e ainda podem receber por meio de conta corrente com isenção de tarifas para os serviços essenciais (Resolução 3.919/10 CMN/Bacen).

Assim, **para que o edital fique em consonância com os normativos do CMN/Bacen, está correto o entendimento de que prevalecerá o disposto nas Resoluções 3.919/10 e 3.402/06 e não as regras previstas no art. 6º da Resolução 3.424/06, quando o assunto referir-se à isenção de tarifas de pacotes de conta corrente?**

Resposta: Sim.

PROPOSTA

16) Qual deve ser o valor unitário da proposta? Valor total/ qtde de servidores/60 meses? O mesmo do valor total? Valor total/quantidade de servidores?

Resposta: Conforme a PLANILHA DE PREÇO DE REFERÊNCIA, constante do Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Presencial n. 02/2020 (ANEXO I):

VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	MESES DE CONTRATO	VALOR TOTAL (LANÇE MÍNIMO)
R\$ 24,10	435	60	R\$ 628.954,26

Observação: O valor unitário é obtido por cálculo aritmético desenvolvido da seguinte forma: VALOR UNITÁRIO X 435 X 60 = VALOR TOTAL

DEMAIS QUESTIONAMENTOS

17) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

Resposta: Sim.

18) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Resposta: Eventual suspensão e republicação do Edital, além de publicados no Diário Oficial do Município, serão, a título meramente informativo, devidamente comunicados por e-mail às interessadas.

19) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Resposta: Sim. Todos os pedidos de esclarecimento serão oportunamente divulgados no *site* oficial da Guarujá Previdência e comunicados por *e-mail* às interessadas.

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para os e-mails:

leticia.casado@itau-unibanco.com.br

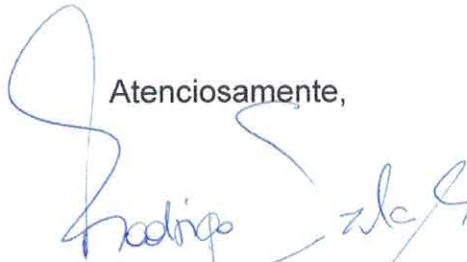


valeria.limeira@itau-unibanco.com.br
tamara.correa@itau-unibanco.com.br
monica.orosco@itau-unibanco.com.br
joel.melquiades-souza@itau-unibanco.com.br
fabio.pedro-souza@itau-unibanco.com.br

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Resposta: A Guarujá Previdência reafirma o compromisso com a transparência e reitera a disponibilidade para responder a eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Pregoeiro



Gerente Administrativa



Diretor-Presidente